



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 70/86, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.986

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itaiçaba para o Exercício de 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itaiçaba para o Exercício de 1987, discriminados pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 46.390.400,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III e de acordo do desdobramento:

RECEITAS CORRENTES :	CZ\$ 22.181.100,00
- Receitas Tributárias.....	CZ\$ 1.600.000,00
- Receita Patrimonial.....	CZ\$ 400.000,00
- Receita Industrial.....	CZ\$ 1.000.000,00
- Transferências Correntes.....	CZ\$ 18.461.100,00
- Receita de Serviços.....	CZ\$ 600.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	CZ\$ 120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.	CZ\$ 24.209.300,00
T O T A L.	CZ\$ 46.390.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do anexo 06 adendo a Portaria SOf nº 15 de 20.06.78, conforme discriminação seguinte:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

- Fls. 02 -

I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- CÂMARA MUNICIPAL :	CZ\$	1.370.000,00
- GABINETE DO PREFEITO:	CZ\$	4.800.000,00
- DIVISÃO DE FINANÇAS:	CZ\$	1.515.400,00
- DIVISÃO DE OBRAS E SERV. GERAIS:....	CZ\$	19.040.000,00
- DIVISÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL..	CZ\$	7.580.000,00
- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:	CZ\$	<u>12.085.000,00</u>

T O T A L CZ\$ 46.390,400,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento) da Receita Orçada nesta Lei alterando se necessário o programa de investimentos assim como criando elementos econômicos de Despesa para cada Projeto/Atividade, como também a Transposição de Dotação que preceitua o artigo 61 parágrafo 1º, Alínea a da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para Exercício Financeiro, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64 a efetuar movimentação das dotações.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado nos termos a atender insuficiência nas dotações, utilizando as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do Detalhamento por elementos, da Despesa correspondente a cada Projeto ou Atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

- Fls: 03 -

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, ESTADO DO CEARÁ,
EM 30 DE OUTUBRO DE 1.986.


Francisco Xavier de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL